

Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Eduardo Alberto Lima Basto—Antônio Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Polícia de Investigação

Lei n.º 1:345

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Será inscrita no Orçamento Geral do Estado, pelo Ministério do Interior, capítulo 4.º, artigo 22.º, a verba de 1.000\$ para pagamento de vencimentos de categoria ao terceiro adjunto do director da polícia de investigação criminal, a que se refere o § 1.º do artigo 30.º do decreto n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918.

Art. 2.º O adjunto do director da polícia de investigação criminal tem direito ao respectivo vencimento de categoria desde a data do decreto que o nomeou para aquele lugar.

§ único. O referido funcionário tem direito aos respectivos emolumentos com os dois outros adjuntos do director da polícia de investigação criminal, cujos vencimentos de categoria já lhes estão fixados no respectivo orçamento, capítulo 4.º, artigo 22.º, nos termos dos decretos n.ºs 5:574 e 6:952, de 10 de Maio de 1919 e 21 de Setembro de 1920, respectivamente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*Antônio Maria da Silva — Albano Augusto de Portugal Durdão.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição dos Departamentos

2.ª Secção

Portaria n.º 3:320

Tendo a Associação Naval 1.º de Maio, da Figueira da Foz, pedido que sejam alteradas as bases VIII, X e XIII do regulamento da Taça da Vitória (campeonato internacional do remo), aprovado pela portaria n.º 2:430, de 11 de Setembro de 1920, e inserto no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série;

Atendendo a que todas as entidades e estações oficiais competentes estão de acôrdo com as alterações pedidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução, em substituição daquele, o regulamento para a disputa da Taça da Vitória que faz parte desta portaria e baixa assinado pelo intendente de marinha.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1922.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

Regulamento para a disputa da Taça da Vitória (campeonato internacional do remo), a que se refere a portaria desta data

Artigo 1.º A Taça da Vitória, instituída em 1919 pela Associação Naval 1.º de Maio, foi adquirida por subscrição entre as nações aliadas da Grande Guerra de 1914 a 1918 e constitui um prémio de honra perpétuo na Figueira da Foz como campeonato internacional do remo, com inscrição aberta a todas as colectividades desportivas nacionais e estrangeiras legalmente constituídas.

Art. 2.º O campeonato terá lugar no estuário do Mondego e será sempre organizado pela Associação Naval 1.º de Maio, que convidará a inscreverem-se os clubes nacionais com sessenta dias de antecipação e os clubes estrangeiros com oitenta dias, fechando a inscrição quinze dias antes da corrida.

Art. 3.º Este campeonato realizar-se há em Agosto ou Setembro de cada ano, preferindo-se, sempre que for possível, este último mês.

Art. 4.º A corrida será disputada por *outriggers* de 1.ª classe a oito remos com *slides*.

Art. 5.º A inscrição para esta prova será fixada pelos organizadores.

Art. 6.º Nenhum clube poderá inscrever mais que uma tripulação.

Art. 7.º O percurso será de 2:000 metros no sentido da corrente.

Art. 8.º O regulamento das corridas é o da Federação Portuguesa de Remo.

Art. 9.º O clube vencedor será o detentor da Taça e responsável por ela perante a direcção da Associação Naval 1.º de Maio, devendo fazer entrega da mesma dois meses antes da realização da corrida, sendo esta novamente conferida temporariamente ao clube vencedor.

Art. 10.º Os vencedores do campeonato anual recebem cada um uma taça de prata em miniatura. Estas taças serão de ouro para a mesma *équipe* que a conseguir ganhar quatro anos consecutivos, que foi o tempo que a guerra durou, recebendo o clube a que pertencem os vencedores dos quatro anos uma medalha de ouro e diploma, sendo por essa ocasião inscrito na taça o nome do clube vencedor dos quatro anos consecutivos, assim como as quatro datas das vitórias alcançadas. Não sendo os mesmos remadores nem os mesmos suplentes os vencedores dos quatro anos consecutivos, o clube que conseguir ganhar os quatro anos seguidos receberá uma medalha de ouro e diploma, recebendo os remadores que individualmente tomarem parte nestes quatro anos uma medalha de ouro além das taças de prata. Na peanha da taça será colocado anualmente um pequeno escudo em prata, com o nome do clube vencedor e ano da vitória.

Art. 11.º Serão exaradas num livro as actas de cada corrida com o nome do clube vencedor, nome dos vencedores e da embarcação, assim como qualquer incidente que haja, assinando esta acta o júri de honra e o júri do campeonato no fim de cada prova, ficando este livro de actas em poder da Associação Naval 1.º de Maio.

Art. 12.º As corridas serão feitas por séries de eliminatórias tiradas à sorte quinze dias antes da corrida. Estas sortes compreendem todos os detalhes da corrida, isto é: terra, mar, nome da embarcação e adversários.

Art. 13.º Os clubes que tomarem parte neste campeonato enviarão à Associação Naval 1.º de Maio, com vinte dias de antecedência, o boletim de inscrição devidamente preenchido com os nomes dos oito remadores, quatro remadores suplentes, categorias, um timoneiro, um timoneiro suplente (que constitua a *équipe*) dois delegados, côres de camisolas, indicação se correm em embarcação sua, distintivos do clube e ainda a importância total da

respectiva inscrição, sem a qual não serão considerados inscritos.

Art. 14.º Do júri da corrida farão sempre parte os delegados dos clubes que disputarem a prova.

Art. 15.º Haverá sempre um júri de honra constituído pelos representantes do Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Ministro da Marinha, e do corpo consular das nações aliadas residentes na Figueira da Foz, inscritos no quadro de honra da Taça.

Art. 16.º O clube inscrito na prova que não se apresentar a disputar o campeonato não poderá de forma alguma reclamar a importância da sua inscrição.

Art. 17.º Só terão representação no júri os clubes que disputam a prova.

Art. 18.º Esta prova só poderá ser disputada por seniores.

Art. 19.º Este regulamento só poderá ser alterado pela direcção da Associação Naval 1.º de Maio, com o acôrdo do seu delegado official em Lisboa, e ainda es representantes consulares das nações aliadas residentes na Figueira da Foz, inscritos no quadro de honra e aprovadas estas alterações pela Intendência de Marinha.

Art. 20.º Em caso de dissolução da Associação Naval 1.º de Maio, a Taça da Vitória será entregue à Câmara Municipal da Figueira da Foz, que poderá autorizar ou realizar esta prova de acôrdo com outra qualquer associação náutica da Figueira da Foz, devendo contudo fazer respeitar as cláusulas deste regulamento, que são neste último caso inalteráveis.

Intendência de Marinha, 7 de Setembro de 1922.—
Pelo Intendente, *António Pedro de Andrade Rodrigues*, capitão de fragata.